



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

### **DECISÃO COREN/ES Nº 024/2023**

**Revoga Decisão Coren-ES nº 077/2022 e dispõe sobre a Isenção de Multa Eleitoral aos Profissionais que não votaram nas eleições ocorridas em 2020 – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN/ES.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, neste ato representado pela Presidente e pelo Secretário;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-ES;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 695/2022 que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 35, § 2º da Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Parecer ASSLEGIS nº 138/2018/COFEN, que trata sobre anistia ou cobrança das multas eleitorais do pleito de 2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 450ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-ES, realizada em 29/08/2022.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - CONCEDER a isenção da Multa Eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não votaram na eleição ocorrida em 08 e 09 de novembro de 2020, independente de justificativa.

**Art. 2º** – DETERMINAR que sejam retiradas do sistema INCORP as referidas multas eleitorais do ano de 2020 dos cadastros de todos os profissionais inscritos.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 4º** – Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Cofen, conforme art. 35, § 2º da Resolução Cofen nº 695/2022, revogando a Decisão Coren-ES nº 077/2022.

Vitória, 11 de abril de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário